

# JORNAL OFICIAL



## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVIII – Edição Nº 2.003 – Terça-feira, 20 de junho de 2023

### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	1
DECRETO Nº 473 DE 01 DE JUNHO DE 2023.....	1
DECRETO Nº 477, DE 20 DE JUNHO DE 2023.....	3
DECRETO Nº 478, DE 24 DE MAIO DE 2023.....	4
LEI MUNICIPAL Nº 583, DE 20 DE JUNHO DE 2023.....	5
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	6
PORTARIA Nº 082/2023.....	6
PORTARIA Nº 083/2023.....	6
PORTARIA Nº 084/2023.....	6
PORTARIA Nº 085/2023.....	6
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b> .....	7
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	7
<b>PODER LEGISLATIVO</b> .....	7
<b>GABINETE DO PRESIDENTE</b> .....	7
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 04/2023.....	7
<b>PUBLICAÇÕES A PEDIDO</b> .....	7
Sem matéria para esta edição.....	7
<b>EXPEDIENTE</b> .....	7

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 473 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta a Concessão e o Gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade – Art. 92, da Lei 052/99 – dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 10 e incisos I, II, X e XI; do Art. 12 e seu Parágrafo Único; dos Art's. 68 e 69 – VI, IX e XXIV; do Art. 84; do Art. 100, inciso I, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 052, de 2 de julho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o supremo interesse do serviço público municipal local;

Considerando o compromisso das Unidades da Administração Central, com a valorização dos servidores municipais;

Considerando a necessidade de regulamentação a Seção VI, do Capítulo IV, do Título III, da Lei Municipal 052/1999;

Considerando por fim, a necessidade e o dever de padronizar, de forma pessoal os afastamentos concedidos pelo instituto da licença-prêmio por assiduidade,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio por assiduidade dos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal de Luís Gomes, de que trata a Seção VI, do Capítulo IV, do Título III, da Lei Municipal no 052/1999, disposta nos Art's. 92, 93 e 94, da referida Lei Municipal.

#### CAPÍTULO II DO DIREITO À LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 2º Após cada período aquisitivo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto no âmbito do Poder Executivo Municipal, o servidor público terá direito a licença-prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, conforme citado no artigo anterior.

§ 1º - Nos casos de qualquer afastamento que não seja contado como tempo de efetivo exercício, determinará o reinício da contagem do período aquisitivo a partir do retorno ao exercício, sendo vedado o aproveitamento do período anterior por não se caracterizar como período aquisitivo ininterrupto.

§ 2º - A cessão não determinará a suspensão ou reinício da contagem do período aquisitivo.

§ 3º - Os períodos de licenças-prêmio por assiduidade gozados pelo servidor não suspendem nem determinam o reinício da contagem de tempo de efetivo serviço.

Art. 3º Independentemente de requerimento do servidor, após completado o período aquisitivo da licença-prêmio ou assiduidade, a Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal poderá proceder, de ofício, à análise das informações funcionais para fins de publicação da concessão da licença-prêmio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do período aquisitivo, a partir do mês de janeiro de cada ano.

Art. 4º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

Art. 5º O tempo de serviço público municipal ininterrupto em outro cargo, constituído sob o regime jurídico estatutário, poderá ser considerado para fins de concessão de licença-prêmio por assiduidade, devendo ser comprovado no ato da posse, constituindo documento obrigatório a ser exigido pelo órgão ou entidade.

#### CAPÍTULO II DO GOZO DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

##### Seção I Das Regras Gerais de Gozo

Art. 6º O servidor efetivo, inclusive o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, deverá gozar a licença-prêmio concedida, obrigatoriamente, dentro do período aquisitivo subsequente.

§ 1º - Atendendo ao supremo interesse público, o servidor pode acumular 01 (uma) ou mais licenças-prêmio.

§ 2º - Considera-se acumulada as licenças-prêmio não gozadas integralmente até o último dia do período aquisitivo subsequente.

§ 3º - A hipótese do caput não se aplica aos servidores investidos em cargos de Secretários Municipais, ou equiparados.

§ 4º - Nas situações previstas no parágrafo anterior, ocorrida a exoneração do cargo, deve a secretaria de lotação proceder, imediatamente, com as medidas necessárias para saneamento das eventuais licenças-prêmio acumuladas, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 7º A licença-prêmio por assiduidade poderá ser gozada integralmente ou parcelada em até 03 (três) períodos de no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - O servidor poderá requerer o usufruto da licença mediante a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada labora pelo dobro do período da licença, na forma do caput.

§ 2º - O usufruto da licença-prêmio com redução de carga horária não é direito subjetivo do servidor e somente será permitido se houver autorização do superior imediato, em horário por ele indicado, se conveniente ao serviço público.

§ 3º - O usufruto da licença-prêmio por assiduidade com redução de carga horária deverá observar as regras deste Decreto quanto ao momento do usufruto e escala de gozo.

§ 4º - No caso de usufruto parcelado, nos limites do caput, o gozo integral de todos os períodos não poderá exceder o período aquisitivo subsequente.

§ 5o - A redução de jornada prevista no § 1o, é incompatível com o regime de plantão no qual os servidores laboram por meio de escala.

§ 6o - A concessão de licença-prêmio por assiduidade em jornada reduzida para os servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão é ato discricionário do dirigente máximo do órgão ou entidade, não cabendo qualquer substituição do servidor beneficiado.

Art. 8o A licença-prêmio de que tratam o Art. 92, da Lei Municipal 052/99, somente poderá ser concedida ao servidor público que não possuir períodos adquiridos e não usufruídos.

Parágrafo Único. Compete à Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal acompanhar o usufruto das licenças-prêmio por assiduidade durante os afastamentos de que trata o caput deste artigo, devendo o servidor ser incluído na escala de usufruto, de ofício, quando tiver períodos de licenças-prêmio em aberto e não agendados e faltar 01 (um) ano para completar novo quinquênio.

Art. 9o A limitação de pessoal não pode motivar o descumprimento das normas deste Decreto, devendo o gestor da unidade ou pasta de lotação do servidor criar mecanismos para definição do gozo das licenças-prêmio.

Art. 10. No caso da acumulação indevida de licença-prêmio, o titular da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade, sob pena de responsabilidade funcional, deverá, de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da configuração do acúmulo, notificar o servidor para gozo integral no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da licença-prêmio acumulada, devendo proceder a inclusão na escala anual, na forma do Art. 12, deste Decreto.

## Seção II

### Da Escala de Gozo da Licença-Prêmio

Art. 11. As licenças-prêmio dos servidores de que trata este Decreto serão organizadas em escala anual previamente aprovada pelo Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade, ou a autoridade a quem este delegar.

Art. 12. A escala de licença-prêmio para gozo no exercício seguinte deverá ser elaborada anualmente por cada Secretaria e repassadas à Secretaria de Administração, até o fim do mês de novembro do ano anterior ao gozo e publicada na imprensa oficial no mês de dezembro, na qual deverá conter o nome do servidor, o período aquisitivo de licença-prêmio e o início e término de cada período de gozo, nos moldes do Anexo Único, deste Decreto.

§ 1o - A escala de licença-prêmio deverá ser programada conjuntamente pelos servidores e sua chefia imediata, não podendo o número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio ser maior que 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

§ 2o - A escala de agendamento deve ser estabelecida anualmente para cada período integral ou parcela de gozo, não sendo obrigatório agendar todas as parcelas antecipadamente, salvo nos casos de períodos acumulados.

§ 3o - A fim de atender no intuito regulamentador do presente decreto, formalize-se as licenças premios concedidas a partir de janeiro de 2023, notificada na escala de gozo da licença premio.

Art. 13. As Secretarias municipais, conjuntamente com as suas unidades, deverão incluir, de ofício, na escala de gozo da licença-prêmio do último ano antes do acúmulo indevido, o servidor que tiver qualquer período não gozado ou agendado, obedecendo à regra do Art. 12, § 1o, deste Decreto, bem como levando em consideração as datas para gozo, indicadas pela chefia imediata.

§ 1o - No caso da chefia imediata não indicar as datas para gozo do servidor que estiver na situação descrita no caput, deve a unidade de gestão de pessoas agendar a escala do servidor nos períodos de menor quantidade de agendamentos e, preferencialmente, de maneira parcelada, procedendo ao lançamento imediato e definitivo na Ficha Funcional do servidor.

§ 2o - Nos casos do caput e parágrafo anterior, o servidor será, de ofício, obrigatoriamente afastado para gozo da licença-prêmio no período agendado, procedendo-se aos bloqueios previstos no Art. 15, deste Decreto.

Art. 14. Compete ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade funcional, garantir a inclusão na escala anual de licença-prêmio:

- I - dos servidores que possuam licenças-prêmio já acumuladas;
- II - dos servidores que estiverem no último ano permitido para gozo da licença- prêmio.

Art. 15. Quando o servidor estiver em gozo de licença-prêmio o seu "login" de acesso aos sistemas digitais corporativos devem permanecer bloqueados.

## Seção III

### Da Alteração da Escala de Gozo de Licença-Prêmio

Art. 16. A alteração da escala de licença-prêmio poderá ocorrer:  
I - por imperiosa necessidade do serviço público, desde que devidamente justificada e formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo e com indicação de novo período de gozo;

II - a requerimento do servidor público, uma única vez para cada agendamento, obedecendo às seguintes condições:

a) seja requerida até 90 (noventa) dias antes do período de gozo agendado;

b) haja autorização da chefia imediata a que esteja vinculado o servidor;

e) seja observado o número máximo de 1/3 (um terço) de servidores licenciados.

§ 1o - Sem prejuízo do disposto no Art. 9o, deste Decreto, fica dispensada a observância do prazo mínimo de antecedência previsto no inciso I, do caput, quando se tratar de situações de calamidade pública, de emergência, na ocorrência de desastres ou da prática de ações criminosas que afetem gravemente a segurança ou a ordem pública, desde que haja decisão fundamentada do Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade, ou a autoridade a quem este delegar.

§ 2o - Qualquer alteração na escala de gozo não poderá ultrapassar o período aquisitivo subsequente, vedada a alteração dos agendamentos previstos para o último ano permitido para gozo da licença-prêmio.

Art. 17. Se a alteração da escala de licença-prêmio der-se em relação a um período acumulado, o pedido somente será analisado no caso de necessidade do serviço.

Art. 18. É facultado ao Presidente da Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, quando julgar necessário, solicitar à chefia imediata a reprogramação do gozo de sua licença-prêmio.

## CAPÍTULO III

### DA LICENÇA-PRÊMIO DO SERVIDOR CEDIDO OU REQUISITADO

Art. 19. O servidor cedido para a Administração Pública de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios, fica sujeito às regras deste Decreto, competindo ao órgão de origem do servidor a gestão de suas licenças-prêmio, devendo constar no termo de cessão as obrigações decorrentes deste Decreto.

§ 1o - Fica o departamento pessoal do órgão ou entidade cedente obrigada a monitorar e informar ao órgão ou entidade cessionária os períodos de licenças-prêmio concedidas e não gozadas do servidor cedido, de modo a evitar o acúmulo ilegal de licenças-prêmio.

§ 2o - No caso de um servidor estar inserido na escala anual de licença-prêmio, registradas pelo cedente, o cessionário deverá cumprir a escala, responsabilizando-se também pela liberação do servidor cedido para o gozo de licença-prêmio, sob pena de imediata determinação do retorno do servidor ao órgão cedente.

§ 3o - O órgão cessionário deverá comunicar formalmente o período do gozo de licença-prêmio do servidor cedido ao órgão ou entidade cedente para fins de registro na vida funcional, devendo, inclusive, constar do termo de cessão essa obrigação.

§ 4o - Para fins de transparência, o órgão ou entidade cessionário do Poder Executivo deverá publicar e encaminhar ao cedente o período de gozo de licença-prêmio dos servidores públicos cedidos em sua escala de licença-prêmio, se for o caso.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

## Seção I

### Do Usufruto das Licenças já acumuladas

Art. 20. Na forma da Lei Municipal 052/99, os servidores públicos efetivos, inclusive os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, que possuírem mais de uma licença-prêmio acumulada, deverão gozar as excedentes nos seguintes prazos:

I - dentro de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do presente Decreto, se possuírem direito ao gozo de 04 (quatro) ou mais triênios de licenças-prêmio;

II - dentro de 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação do presente Decreto, se possuírem direito ao gozo de até 03 (três) triênios de licenças-prêmio;

Parágrafo Único. Para fins de contagem do período de licença acumulado até 31 de dezembro de 2023 será considerado, para o servidor estável, a cada 01 ano, o respectivo período de 01 (um) mês de licença, sendo a fração igual ou superior a 06 (seis) meses de exercício tomada como ano integral.

Art. 21. A escala de licença-prêmio dos servidores públicos com períodos acumulados de que trata o artigo anterior, deverá ser elaborada com observância dos seguintes critérios obrigatórios:

I - terão prioridade na escolha do período a ser usufruído os servidores que possuírem maior tempo de serviço prestado na Administração Pública Municipal, descontado o período já utilizado para a concessão de licença-prêmio anterior;

II - em caso de servidores que possuem o mesmo período aquisitivo de licença-prêmio, terão prioridade os servidores com maior idade.

III - os servidores públicos com aposentadoria próxima ou programada antes ou após a data da publicação do presente Decreto, ou com abono de permanência já concedidos, deverão, obrigatória e imediatamente, gozar as licenças-prêmio em aberto e/ou acumuladas, sob pena de gozã-las de ofício.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das disposições do Art. 86 – I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Municipal 052/99, desde que, para atender o interesse público e necessidade da Administração, as situações cabíveis poderão ser enquadradas, em caráter excepcional, na Escala de Gozo de Licença-Prêmio, desde que obedeça o estabelecido neste artigo.

Art. 22. Excepcionalmente, a licença-prêmio acumulada e não gozada poderá ser convertida em pecúnia, quando não houver a possibilidade do servidor dela usufruir sem que cause prejuízos ao serviço público, conforme justificativa a ser encaminhada pelo chefe imediato, quando da realização da escala prevista no Art. 23, desde que haja disponibilidade financeira e expressa autorização do Prefeito Municipal.

## Seção II Das Obrigações Institucionais dos Órgãos e Entidades

Art. 23. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, os órgãos ou entidades do Poder Executivo deverão analisar, de ofício, a vida funcional de todos os servidores lotados em suas unidades para o fim de concessão do benefício, e encaminhar à Secretaria de Administração a respectiva escala, nos moldes do Anexo Único, deste Decreto.

Parágrafo Único. De posse da documentação citada no caput, a Secretaria de Administração deverá elaborar e publicar escala de gozo de licença-prêmio, contendo os períodos acumulados até 31 de dezembro de 2023, obedecendo o Anexo Único, deste Decreto.

Art. 24. O descumprimento dos prazos e obrigações estipulados por este Decreto sujeitará o servidor e os superiores hierárquicos às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração realizará o monitoramento e expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto, podendo, inclusive, prorrogar os prazos estabelecidos neste Decreto mediante solicitação, contendo justificativa de interesse público, especificamente formalizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que o servidor estiver vinculado.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Não será concedida licença-prêmio ao servidor que possuir período de férias em acúmulo.

Parágrafo Único. Para a concessão de qualquer licença prêmio, deve-se, primeiro, serem concedidas as férias pendentes.

Art. 27. É vedada a concessão de licença, afastamento ou cessão, a qualquer título, durante o período da licença prêmio, ressalvados os casos imperiosos previstos em Lei.

§ 1º - O afastamento ou licença com início durante o período de licença-prêmio, somente será computado após o período de gozo da referida licença-prêmio, se perdurar ao término desta.

§ 2º - No caso de afastamento ou licença sem previsão de término, todas as licenças-prêmio agendadas serão suspensas, inclusive aquelas que já tenham tido ciência do servidor em formulário próprio.

Art. 28. Quando houver vacância do cargo público, o servidor terá direito à indenização das licenças-prêmio não gozadas, mesmo que ainda não publicadas as respectivas concessões, mas desde que já tenha implementado os requisitos para concessão do benefício, a serem calculadas com base na remuneração do mês da vacância, excetuadas as situações de exoneração a pedido e posse em cargo público inacumulável.

§ 1º - Se, por decisão voluntária do servidor que tenha licença-prêmio não gozada, ocorrer a exoneração a pedido ou posse em cargo público inacumulável, este deverá ser cientificado da configuração da renúncia tácita ao benefício, caso não tenha interesse em gozar da licença antes da efetivação do referido pedido de desligamento voluntário.

§ 2º - Caso a vacância ocorra por posse em outro cargo inacumulável no Poder Executivo Municipal, desde que não ocorra interrupção do vínculo, o servidor deverá usufruir as licenças-prêmio não gozadas no novo cargo, continuando a contagem do quinquênio vencendo.

Art. 29. O servidor público que entrar em gozo de licença-prêmio deverá ser exonerado da função de confiança que, por ventura ocupar.

Parágrafo Único. Ainda que permaneça nomeado no cargo em comissão, o servidor público que entrar em gozo de licença-prêmio perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo.

Art. 30. Os processos de aposentadoria deverão ser instruídos com certidão informativa da inexistência de licenças-prêmio não gozadas, emitida pela unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade.

Art. 31. É da responsabilidade do dirigente máximo do órgão ou entidade fazer cumprir todos os termos do presente Decreto.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário e na íntegra o Decreto nº 28/2013.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2023.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

### ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____				
ESCALA DE LICENÇA-PRÊMIO CONCEDIDA - ANO 2023 – 2º SEMESTRE				
SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO	
	INÍCIO	FIM	INÍCIO	FIM

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2023.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 477, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Decreto 464/2023, que Regulamenta a Lei 451/2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos incisos I, II, IX e X, do Art.10; no Art. 12, no inciso X, do Art. 38; nos incisos II e, VI, do Art. 60 e nos Art's. 84 e 104, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regularização do Art. 10, da Lei Municipal no 451, de 17 de setembro de 2023;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 464, de 2 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º, do Decreto 464/2023, passa a vigorar com a seguinte disposição:

Decreto 464, de 2 de maio de 2023

[...]

Art. 2º De conformidade com as disposições do Art. 3º, da Lei 451/19, os alunos que receberão ajuda de custos através dos seus representantes, por dia de viagem realizada, são os abaixo relacionados:

I - Isabela Emily da Silva – matrícula 202130002503, filha de José Renato Silva e Maria Edileuza da Silva Guimarães, com locomoção prevista do Sítio Barra para Lagoa do Mato, com valor estabelecido de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia;

II - Agatha Beatriz Soares da Silva – matrícula 202330000710 e Amanda Beatriz Soares Silva – matrícula 20211300005775, filhas de Franklin Vistor da Silva Ferreira e Aline Soares de Souza, com locomoção prevista do Sítio Barra para Lagoa do Mato, com valor estabelecido de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia;

III - João Paulo da Silva Leandro – matrícula 202130007107 e João Pedro da Silva Leandro – matrícula 2021300007063, filhos de Francisco de Paulo Leandro e Patrícia Silva Nonato, com locomoção prevista do Sítio Cirino para a Unidade de Ensino VIII Osório Bezerra de Souza no Sítio Pitombeiras, com valor estabelecido de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia;

IV - Paola Fernandes Cosme da Silva – matrícula 202130005452, filha de Raimundo Fernando da Silva e Eleiete Cosme de Oliveira, com locomoção prevista do Sítio Cirino para a Unidade de Ensino VIII Osório Bezerra de Souza no Sítio Pitombeiras, com valor estabelecido de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia;

V - Gael Soares Batista – matrícula 202330005535 e Miriam Nicole de Souza Batista – matrícula 2022300005876, filhos de Geraldo Batista da Silva Junior e Andreia Soares de Souza, com locomoção prevista do Sítio Barra para Lagoa do Mato, com valor estabelecido de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia;

VI - José Miguel Ferreira Silva – matrícula 202330003382, filho de João Paulo Ferreira de Lima e Caliete Ferreira de Lima, com locomoção prevista do Sítio Baixa Verde para a Unidade de Ensino IV – José Paulino da Costa no Distrito de São Bernardo, com valor estabelecido de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia;

VII - Maria Carmem Moreira – matrícula 2021301130814, filha de Magna Tânia Moreira Marinho e Reginaldo Marinho, com locomoção prevista do Sítio Monte Alegre para o Distrito de São Bernardo, com valor estabelecido de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia. (excluída)

VIII - Alan de Oliveira Silva, filho de Osvaldo Soares da Silva e Ana Lúcia de Oliveira, com locomoção prevista do Barra para Lagoa do Mato, com valor estabelecido de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros retroativos a 1º de maio de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 20 de junho de 2023.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **DECRETO Nº 478, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Autoriza Celebrar Convênio com Clínica Especializada em Encaminhamento, Tratamento, Recuperação e Reeducação de Pessoas Dependentes de Substâncias Químicas Tóxicas e Alcoolismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Constituição Federal;

Considerando as disposições do Art. 10 e seus incisos I, II e XXVIII; do Art. 11 e seu inciso II; dos Art. 12, 156, 157 e subsequentes, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal 8.666/93;

Considerando que a dependência química é um transtorno mental que pode trazer sérias consequências físicas e psicológicas e se caracteriza pelo consumo constante e abusivo de substâncias psicoativas que agem especialmente no sistema nervoso central;

Considerando que a dependência química provoca mudanças significativas no comportamento e à medida que o vício se intensifica, as atitudes se transformam;

Considerando que uma pessoa dependente pode apresentar humor oscilante, euforia, depressão, impaciência, desânimo, frustração, agressividade, desinteresse, impulsividade, irritabilidade, etc, e que essas

alterações comportamentais dependem diretamente do tipo de substância psicoativa;

Considerando que, entre outros efeitos, a dependência química provoca um conjunto de fenômenos cognitivos, fisiológicos e comportamentais que se manifestam depois do uso repetido de determinada droga;

Considerando que dependentes químicos aumentam gradualmente a tolerância à substância, ou seja, eles têm a necessidade de usar doses cada vez maiores para obter o mesmo efeito que atingiam com doses menores, o que acaba produzindo um ciclo vicioso de consumo;

Considerando que as crises de abstinência estão entre os sinais de dependência química e acontecem diante da suspensão e privação do uso da substância, o que causa manifestações psíquicas e físicas bastante incômodas, como por exemplo, fissura, sudorese, tremores, ansiedade, dores musculares, fadiga, letargia, fraqueza, inquietação, perda de apetite, pele úmida e fria, náusea, vômitos, automutilação, delírios, alucinações, insônia, confusão mental, desorientação, nervosismo, dilatação da pupila, formigamento, fala arrastada, convulsões, entre outras, e necessitam de tratamento especializado;

Considerando que é comum que dependentes químicos se afastem da família e se distanciem dos amigos, ou seja, o isolamento social é um sintoma marcante dessa condição, sobretudo, porque a pessoa tende a abandonar atividades cotidianas que antes davam prazer, como por exemplo, a participação em grupos esportivos, religiosos, acadêmicos e profissionais;

Considerando que a dependência química pode impactar a situação financeira do indivíduo, que se endivida para financiar o vício, isto é, quanto maior é o descontrole sobre o uso da substância, maior é o descontrole financeiro, chegando a vender objetos pessoais e, até mesmo, realizar furtos para continuar comprando e usando drogas;

Considerando que, conforme a dependência aumenta, a pessoa dependente passa a negligenciar os cuidados consigo mesma, deixando de cuidar da higiene, aparência e saúde. Como se não bastasse, ela se coloca frequentemente em situações de risco;

Considerando que isso acontece porque sua vida começa a girar em torno do vício e o que antes era importante passa a não ser;

Considerando a desagregação familiar, causado pela incidência da droga em um núcleo familiar etc.;

Considerando que esse problema de imensuráveis consequências é uma questão de saúde pública, requerendo, portanto, todo o apoio necessário do Poder Público;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a celebrar convênio com ASSOCIAÇÃO PROVIVER, com endereço e sede no município de Nísia Floresta/RN, na Avenida Dr. Severino Lopes da Silva, SN, Lagoa do Bonfim, CEP 59.164-000, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ/MF sob no 14.361.916/0001-81, representada no ato contratual por Maria do Socorro Alves Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG no 134198- ITEP/RN e CPF no 033.741.814-49, residente e domiciliada a Rua Professora Francisca Ivone Cavalcante, 2301, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59.090-415.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o presente Decreto se dá com base nas disposições do Art. 1º, da Lei Municipal no 576, de 23 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênios, acordos e contratos, visando o encaminhamento, tratamento, recuperação e a reeducação de pessoas dependentes de substâncias químicas tóxicas e alcoolismo.

Art. 2º O convênio autorizado pelo presente Decreto, para encaminhamento, internamento, recuperação e reeducação de pessoas portadoras de dependência de substâncias químicas tóxicas e de alcoolismo, serão celebrados pelo Município de Luís Gomes, com a interveniência, acompanhamento e controle da Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com as disposições do Art. 3º, da Lei Municipal no 576/2023.

Art. 3º Em decorrência das especificidades de caso, os valores contratados serão consignados no Termo de Convênio prolatado, conforme Anexo Único, deste Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução financeira do presente Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social, com recursos próprios e com abertura de Créditos Adicionais Suplementares na forma de legislação vigente, se necessário.

Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigendo a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 6o Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2023.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023.**

Convênio de Colaboração Firmado entre o Município de Luís Gomes e Associação Proviver.

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES, estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob no 08.357.600/0001-13, com sede à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, 78 – Centro, CEP 59940-000, Luís Gomes/RN, portador do RG no 001093684-SSP-RN , CPF 761.688.834-87 e a ASSOCIAÇÃO PROVIVER, com endereço e sede no município de Nísia Floresta/RN, na Avenida Dr. Severino Lopes da Silva, SN, Lagoa do Bonfim, CEP 59.164-000, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ/MF sob no 14.361.916/0001-81, representada no ato contratual por Maria do Socorro Alves Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG no 134198- ITEP/RN e CPF no 033.741.814-49, residente e domiciliada a Rua Professora Francisca Ivone Cavalcante, 2301, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59.090-415, doravante denominada de CLÍNICA, firmam o presente convênio, interesse público devidamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei no 576, de 23 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem como finalidade exclusiva auxiliar financeiramente o tratamento, recuperação e reinserção social de pessoas entre acima de 16 anos de idade, dependentes de substâncias psicoativas (droga e álcool), que necessitam de residência terapêutica, comprovada a carência financeira, no limite de até 3 (três) vagas simultâneas.

Parágrafo Único. A prestação do objeto deste convênio ocorrerá nas dependências da unidade terapêutica da entidade conveniada, CLÍNICA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE MUNICÍPIO**

MUNICÍPIO obriga-se a:

I - selecionar os residentes que deverão se submeter ao programa de atendimento, objeto do presente instrumento, através da Secretaria Municipal de Saúde, decisão judicial e outros órgão conveniados;

II - pagar à CLÍNICA a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a títulos de mensalidade e R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) a títulos de ajuda de custo para medicamentos e demais necessidades do interno, por vaga preenchida, a partir do ingresso de residente, devidamente autorizado;

III - realizar as transferências bancárias em favor da conta corrente no 38798-3, agência no 1668-3 na Banco do Brasil, em nome de CLÍNICA, até o 5o dia útil de cada mês, conforme a vigência deste instituto, após o ingresso do residente, e até o mesmo dia dos meses subsequentes, conforme valor estipulado no inciso II, desta cláusula;

IV - beneficiar o indivíduo para o custeio do tratamento num prazo de até 9 (nove) meses (ou de acordo com orientação médica), dependendo do estágio e/ou comprometimento do dependente, conforme laudo médico e/ou determinação judicial;

- encaminhar o indivíduo à CLÍNICA, juntamente com o encaminhamento médico, devido.

Parágrafo Único. Dos recursos repassados por MUNICÍPIO para a cobertura do presente convênio, é vedada a aplicação no mercado financeiro, ou finalidades contrárias de CLÍNICA e do presente convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE CLÍNICA**

CLÍNICA, obriga-se a:

I - atender a população indicada no objeto do presente Convênio, mediante autorização de MUNICÍPIO, na conformidade de seus critérios e de acordo com seus métodos e regulamentos;

II - propiciar a cada indivíduo que for atendido as condições para superação da dependência química, com o resgate a cidadania e a reinserção social;

III - encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, relatórios técnicos- terapêuticos relativo aos indivíduos em atendimento, com parecer de aproveitamento individualizado;

Parágrafo Único. As despesas decorrentes de acomodações, alimentação e o programa será de inteira responsabilidade de CLÍNICA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes convenientes, gerará para a parte que não descumpriu, direito de rescindir imediatamente o presente Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

As despesas decorrentes do presente instrumento serão lançadas por MUNICÍPIO na funcional programática consignada na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este convênio terá a vigência por tempo indeterminado, a contar da data da assinatura e poderá ser renovado, se todas as obrigações deste instrumento forem devidamente cumpridas, e for de interesse mútuo.

**CLAUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS**

CLÍNICA, desde já desobriga MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou ainda de responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento desse Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGALIDADE**

Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, fixando-se, nos termos do art. 55, § 2º da Lei das Licitações, Foro da Comarca de Luís Gomes, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

E por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Luís Gomes/RN, 24 de maio de 2023.

**CONVENIENTES**

Carlos Augusto de Paiva - p/MUNICÍPIO  
Maria do Socorro Alves Oliveira - p/CLÍNICA

**LEI MUNICIPAL Nº 583, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

Atualiza a Gratificação para os Membros Efetivos das Comissões Constituídas no Âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 10, incisos I e II;

Art. 11 e seu inciso I; Art's. 12, 38, 39, 68, 69 e seus incisos I e II, todos da Lei Orgânica Municipal; na Lei Federal no 10.520/02 e 8.666/93.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1o O Anexo Único da Lei Municipal de no 404, de 19 de abril de 2018, passa a ser o constante da presente Lei.

§ 1o - A atualização de que trata a presente Lei não terá incidência na remuneração de férias, atestado, gratificação natalina (13o salário) e 1/3 (um terço) de férias, contribuição previdenciária e nem será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 2o As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação com pessoal, consignada na Lei Orçamentária/2023.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições em contrário e, especificamente, o Anexo Único da Lei Municipal 404/2018.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2023.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DAS GRATIFICAÇÕES			
ÓRGÃO	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO		
Presidente	Membro	Suplente	Valor/R\$
[X]	[ ]	[ ]	786,00
[ ]	[X]	[ ]	707,00
[ ]	[ ]	[X]	624,00

Calculado a razão de 30% (trinta por cento) de um para o outro.

DAS GRATIFICAÇÕES		
ÓRGÃO	COMISSÃO DE PREGÃO E APOIO	
Pregoeiro	Equipe de apoio	Valor/R\$
[X]	[ ]	707,00
[ ]	[X]	624,00

Calculado a razão de 30% (trinta por cento) de um para o outro.

DAS GRATIFICAÇÕES		
ÓRGÃO	COMISSÃO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINAR, SINDICÂNCIAS E INVESTIGAÇÕES E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO	
Presidente	Secretário/Membro	Valor/R\$
[X]	[ ]	707,00
[ ]	[X]	624,00

Calculado a razão de 30% (trinta por cento) de um para o outro.

DAS GRATIFICAÇÕES		
ÓRGÃO	Comissões Especiais de Alienação De Bens Móveis e Imóveis do Município e de Realização de Processos Seletivos em Geral	
Presidente	Secretário/Membro	Valor/R\$
[X]	[ ]	707,00
[ ]	[X]	624,00

Calculado a razão de 30% (trinta por cento) de um para o outro.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2023.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 082/2023**

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Sr. MICHAEL CARLOS DA SILVA, matrícula nº 200081-5, portador do CPF nº 082.100.924-99, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE deste Município, 01(uma) diária no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), para que o mesmo possa se deslocar até Natal/RN nos dias 21 de junho do corrente ano, para participar do I FÓRUM ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NO SUS 2023, que será realizada no Hotel Holiday inn, Natal, Avenida Senador Salgado Filho, 1906, Lagoa Nova, Natal-RN, conforme o Art. 3º e anexo I da Lei Municipal nº 541/2022.

Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Luís Gomes-RN, em 20 de junho de 2023.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 083/2023**

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Sra. MARIA EUNICE DE OLIVEIRA, matrícula nº 200010-8, portador do CPF nº 646.587.244-72, Supervisora de Educação deste Município, 02(duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) cada, totalizando R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) para que a mesma possa se deslocar até a Cidade de Parnamirim/RN, na Avenida Olavo Lacerda Montenegro, 3801, Loja 03, Parque das Nações, Parnamirim/RN, CEP. 59.158-400 para participar de Reuniões Presenciais nos dias 22 e 23 de junho do corrente ano, conforme o Art. 3º § 1º e anexo I da Lei Municipal nº 541/2022

Registre-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Luís Gomes-RN, em 20 de junho de 2023.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 084/2023**

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Sra. ELIANE TORRES DA SILVA, matrícula nº 200011-8, portador do CPF nº 646.568.454-34, Secretária de Assistência Social deste Município, 02(duas) diárias no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) cada, totalizando R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) para que a mesma possa se deslocar até a Cidade de Parnamirim/RN, na Avenida Olavo Lacerda Montenegro, 3801, Loja 03, Parque das Nações, Parnamirim/RN, CEP. 59.158-400 para participar de Reuniões Presenciais nos dias 22 e 23 de junho do corrente ano, conforme o Art. 3º § 1º e anexo I da Lei Municipal nº 541/2022.

Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Luís Gomes-RN, em 20 de junho de 2023.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 085/2023**

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Sra. MARIA ZILDARLENE DA SILVA, matrícula nº 200784-6, portadora do CPF nº 006.809.701-85, Coordenadora de Assistência Social, deste Município, 02(duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) cada, totalizando R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) para que a mesma possa se deslocar até a Cidade de Parnamirim/RN, na Avenida Olavo Lacerda Montenegro, 3801, Loja 03, Parque das Nações, Parnamirim/RN, CEP. 59.158-400 para participar de Reuniões Presenciais nos dias 22 e 23 de junho do corrente ano, conforme o Art. 3º § 1º e anexo I da Lei Municipal nº 541/2022

Registre-se e Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Luís Gomes-RN, em 20 de junho de 2023.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Administração

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimentos cirúrgicos em pacientes carentes do município, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 03.616.243/0001-47, com sede na Avenida da Independência, Nº 1451, Centro na cidade de Pau dos Ferros/RN.

VALOR TOTAL R\$ 6.650,00 (Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Portaria 1.857/2020

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto de Paiva, Prefeito. Luís Gomes - RN, 08 de junho de 2023.

Cleudson Ismael  
Presidente da CEL

**PODER LEGISLATIVO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 04/2023.**

O Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.16 da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 32, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, CONVOCA as

Senhoras e Senhores Vereadores para se fazerem presentes na 4ª (Quarta) Reunião Extraordinária, que realizar-se-á no dia 21 de junho de 2023, às 19:00 horas, no Plenário da Sede do Legislativo, para análise, em Regime de Urgência Especial, da seguinte pauta:

- Apreciação e deliberação da Ata da Primeira Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Luís Gomes, do 1º (primeiro) Período, do 3º (terceiro) ano Legislativo, Biênio 2023/2024.
  - Apreciação e deliberação da Ata da Segunda Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Luís Gomes, do 1º (primeiro) Período, do 3º (terceiro) ano Legislativo, Biênio 2023/2024.
  - Leitura discussão e votação do Decreto Legislativo nº001/2023- do Vereador Gildo Rocha.
  - Leitura discussão e votação Decreto Legislativo, nº001/2023 da Vereadora Marta Lucia de Brito.
  - Leitura discussão e votação do Decreto Legislativo nº001/2023 do Vereador Francisco Iranildo Filho.
  - Leitura, Discussão e Votação do Projeto de lei nº 014/2023 Dispõe Sobre a Implementação, Organização e Funcionamento para Implementação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Luís Gomes/RN
  - Leitura, Discussão e Votação do Projeto de lei ordinária nº003/2023 Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Fazer Doação de Bens Moveis a Paroquia Senhora Santana e de Outras Providencias.
  - Leitura, Discussão e Votação do Projeto de lei nº001/2023 De autoria do Vereador Francisco de Assis Araújo Silva Dispõe sobre Nomeação da Ilma. Fernandes Pascoal Torquato, para Unidade Básica De Saúde Localizada nas proximidades da Capela São José no Conjunto Sol Nascente, Luís Gomes – RN.
- Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, 20 de Junho de 2023.

Francisco de Assis Araujo Silva  
Presidente

Ranykelison Matias Borges  
Secretário Administrativo

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

Sem matéria para esta edição.

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN**  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com